



LEI N° 586/73, de 20 de NOVEMBRO de 1.973.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, PUAD GRANAGE, Prefeito do Município de Tabapuá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Pisco o Executivo Municipal, através do Setor de Finanças autorizado a modificar o Programa do Fundo de Participação dos Municípios, abrindo um crédito especial na seguinte especificação orçamentária:

-ÓRGÃO EXECUTIVO

a) Gabinete do Prefeito

3.1.3.0.02- Serviços Técnicos de parcelamento da dívida do Município para com o INPS. R\$ 3.000,00

Artigo 2º - A cobertura financeira da presente lei será feita com a anulação parcial da seguinte verba:

-SETOR DA ADMINISTRAÇÃO

k) Assistência Médica Hospitalar

3.1.2.5.71- Medicamentos e Drogas em Geral, -

Crédito Especial-Lei nº 564/73 -

de 26/06/73- P. P.M.R\$ 3.000,00

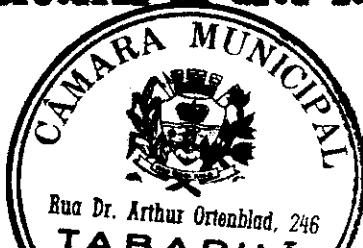
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuá, 20 de novembro de 1.973.

PUAD GRANAGE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.


VALDIR ULYAN
secretário



Rua Dr. Arthur Ortenblad, 246
TABAPUÁ